



Prefeitura Municipal de Potim

"Terra do Artesanato"



CONTRATO Nº 31/2016

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM – SP**, situada à Praça: Miguel Corrêa dos Ouros, nº101, Centro, no município de POTIM, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.042.855/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Sr. ANDRÉ LUIZ BERTULINO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do RG nº 27.431.890-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 162.699.068.90 e, de outro a firma **A.V.S. LOCAÇÕES EIRELI -ME**, com sediada à Rua Henrique Sertório nº 373 sala 01, Cidade Tatuapé/São Paulo, CEP: 03.066-065, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **15.520.241/0001-39**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **ANDERSON VICENTINI SOUZA**, Administrador, RG nº 27.395.060 SSP/SP, CPF nº 188.660.658-70, de acordo com o que consta do Processo nº 07/CMLA/2016, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE POTIM.**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Aprox. 03	Meses	Locação de 1 (um) caminhão compactador de lixos, para coletas de resíduos sólidos gerados no Município de Potim, com a seguinte especificação:	VOLKSWAGEN (17.250 CNC)	RS 14.700,00	RS 44.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização dos produtos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do **EDITAL DE PREGÃO Nº 14/2016** - Prefeitura Municipal de Potim/SP, constantes do Processo nº 07/CMLA/2016, e em especial a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO
0208- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO
17 – SANEAMENTO
512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0018 – SANEAMENTO BÁSICO
2016 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
01 - TESOURO



Prefeitura Municipal de Potim

"Terra do Artesanato"



CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo contratual será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ **44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)**.

§ 1º - o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, regularidade junto ao FGTS e CNDT, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) **Pregão n.º 14/2016.**
- b) **Processo n.º 07/CMLA/2016.**

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) executado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será fornecido, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Potim. A Contratada deverá estar em condições para entrega no máximo, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente a não execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo executar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal técnico para executar e fazer cumprir os serviços ora contratados.

§ 2º - Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 3º - Executar os serviços de acordo com o contrato.

§ 4º - A empresa contratada irá disponibilizar os caminhões compactadores de lixo em perfeitas condições de uso, para a contratante no Departamento de Obras e Viação, situado na Rua Roseira, S/Nº, Bairro Morada dos Marques, após assinatura de Contrato Administrativo.

§ 5º - Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 6º - Caso ocorra problema nos caminhões compactadores lixo, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço de coleta de lixo;

§ 7º - O combustível para execução do serviço de coleta de lixo que será de responsabilidade da contratante.



Prefeitura Municipal de Potim

"Terra do Artesanato"

Proc. 0216 Fis. 000285
Rubrica 8-

§ 8º – O caminhão da empresa contratada irá coletar os resíduos sólidos domésticos em todas as Ruas e Avenidas do município de Potim-SP de acordo com os locais e horários determinados

§ 9º - A contratante não pagará, em nenhuma hipótese o dia de serviço não executado, sob pretexto: 1) Reparo mecânicos no veículo 2) Ausência de carro reserva

§ 10º – A empresa deverá após recebimento da ordem de serviço apresentar o veículo no pátio no prazo de 5 dias úteis, adesivados com o Brasão do Município de Potim.

§ 11º - Os veículos deverão fazer a descarga dos resíduos no local indicado pelo o Departamento de Obras e Viação.

§ 12º - 02 (dois) caminhões coletores compactadores com capacidade volumétrica mínima de 15m³ cada. O ano de fabricação do caminhão coletor compactador (chassis e caçamba) deverá ser de no máximo de cinco anos, e os mesmos deverão ser mantidos em pleno estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência do contrato decorrente desta contratação. Os Chassis dos caminhões coletores compactadores deverão ter o PBT mínimo de 16.000 Kg.

§ 13º - O veículo deverá estar plenamente adequado à Locação, pelo que será periodicamente vistoriado por esta Municipalidade. A inadequação do veículo implicará na possível rescisão do contrato caso a CONTRATADA não tome as devidas providências.

§ 14º - Caso haja necessidade de manutenção mecânica corretiva do veículo, os serviços serão de responsabilidade da CONTRATANTE, mas cabe a CONTRATADA disponibilizar outro veículo na mesma condição, durante todo o período de manutenção.

§ 15º - As despesas de combustível, motorista e conservação (limpeza) será por conta da CONTRATANTE.

§ 16º - Fica a cargo da CONTRATANTE providenciar motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo. A contratada deverá manter os veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de execução sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 29 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Potim pelo período de até 05 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da execução do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.



Prefeitura Municipal de Potim

"Terra do Artesanato"

Proc. 02116 Fls.
000286
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Será competente o foro da Comarca de Aparecida/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Potim, 21 de novembro de 2016.

ANDRÉ LUIZ BERTULINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON VICENTINI SOUZA
A.V.S. LOCAÇÕES EIRELI -ME

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____
Endereço: _____
RG: _____
Assinatura: _____

2- Nome: _____
Endereço: _____
RG: _____
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Potim

"Terra do Artesanato"



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

MUNICÍPIO DE POTIM – SP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2016.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE POTIM.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM.

Contratada: A.V.S. LOCAÇÕES EIRELI -ME

Processo nº. 07/CMLA/2016 – Pregão Presencial nº. 14/2016.

Na qualidade de Contratado, do Termo acima identificado, e, cientes do encaminhamento do processo de Pregão em epígrafe ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, 21 de novembro 2016.



ANDERSON VICENTINI SOUZA
A.V.S. LOCAÇÕES EIRELI -ME



Prefeitura Municipal de Potim

"Terra do Artesanato"

Proc. 0216 Fls.
000288
Rubrica

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: A.V.S. LOCAÇÕES EIRELI -ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE POTIM.

NOME	ANDRÉ LUIZ BERTULINO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	27.431.890-8 SSP/SP
CPF	162.699.068-90
ENDEREÇO*	Rua Manoel Francisco de Castro nº 25, Bairro Chácara Tropical, Potim/SP, CEP: 12.525-000
TELEFONE	12/3112-3664
E-MAIL	gabiente@potim.sp.gov.br

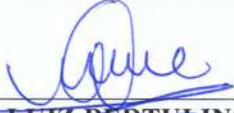
- Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	ANDERSON VICENTINI SOUZA
CARGO	ADMINISTRADOR
RG Nº	27.395.060 SSP/SP
CPF	188.660.658-70
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Henrique Sertório nº 373, Sala 01, CEP: 03066-065, Tatuapé, São Paulo/SP
TELEFONE	11/4801-9602
E-MAIL	avslocacoes@gmail.com

LOCAL E DATA: Potim, 21 de novembro 2016

RESPONSÁVEL:


ANDRÉ LUIZ BERTULINO
PREFEITO MUNICIPAL


ANDERSON VICENTINI SOUZA
A.V.S. LOCAÇÕES EIRELI -ME